



CONGRESSO NACIONAL

MPV - 441

00255

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA: 05/09/2008

PROPOSIÇÃO: EMENDA A MEDIDA PROVISÓRIA 441/2008

AUTOR: LUIZ GONZAGA PATRIOTA-PSB/PE

Nº PRONTUÁRIO:

1. Supressiva    2. Substitutiva    3. Modificativa    4 ☒ Aditiva    5. Substitutiva/Global

PÁGINA:  
1/2

ARTIGO:  
Art. 280

ARTIGO:

PARÁGRAFO:

INCISO:

ALÍNEA:

### TEXTO

**Art. 280.** Os arts. 32, 33, 34, 35 e 36 da Lei no 11.357, de 2006, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 32. (...)

II - Gratificação de Desempenho dos Planos Especiais de Cargos das Agências Reguladoras - GDPCAR;

(...)

Senado Federal  
Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas  
Recebido em 05/09/2008, às 17:30  
F. M. C. / estagiário

### Redação Proposta para a Medida Provisória nº 441/08:

**Art. 280.** Os arts. ~~28~~, 32, 33, 34, 35 e 36 da Lei no 11.357, de 2006, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 28. Fica autorizada a redistribuição, para os Quadros de Pessoal Específico das Agências Reguladoras, dos servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo do Plano de Classificação de Cargos, instituído pela Lei nº 5.645, de 1970, ou planos correlatos das autarquias e fundações públicas, não integrantes de carreiras estruturadas, ou ocupantes de cargos efetivos da Carreira de que trata a Lei no 10.483, de 3 de julho de 2002, ou integrantes do Plano Especial de Cargos de que trata a Lei 11.233 de 22/12/2005, regidos pela Lei nº 8.112, de 1990, cujas atribuições sejam compatíveis com as dos cargos integrantes daqueles Quadros de Pessoal Específico, cedidos às Agências Reguladoras, ou em lotação provisória, ou por elas requisitados, até 20 de maio de 2004, e que tenham permanecido nessa condição ininterruptamente, até 27 de abril de 2006.



## JUSTIFICAÇÃO

A Lei 11.357/2006, em seu Capítulo – IV, disciplina as agências reguladoras sobre três aspectos: a) Redistribuição de Servidores; b) Planos Especiais de Cargos para todas as Agências; e c) Gratificação de Desempenho para a Anvisa. Apesar de entender que os três pontos tratados pela referida lei merecem correção, neste momento, abordaremos apenas a redistribuição dos servidores, instituído pelo artigo 28 da lei 11.357/2006.

Na redação do caput do artigo 28 da Lei 11.357/2006 (abaixo), Não fica explícito a redistribuição dos servidores efetivos do Ministério das Comunicações, em atividades na Anatel, identificados com o rótulo de Lotação Provisória, permitindo, dessa forma, a continuada indefinição da situação funcional de 10 servidores que ainda amargam essa situação na Agência.

Por outro lado, em momento algum o caput do referido artigo impede a redistribuição dos 16 servidores do Ministério da Cultura, sendo 13 cedidos a Ancine e 03 cedidos a ANP, para as duas agências onde exercem suas atividades laborais, no entanto, até a presente data, continuam na frágil condição de cedidos à Agência.

É lamentável que pessoas dedicadas ao serviço público possam ser penalizadas dessa forma, uns pelo direito não estar explícito, outros por equívocos na interpretação da lei.

*in verbis:*

*Art. 28. Fica autorizada a redistribuição, para os Quadros de Pessoal Específico das Agências Reguladoras, dos servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo do Plano de Classificação de Cargos, instituído pela Lei nº 5.645, de 1970, ou planos correlatos das autarquias e fundações públicas, não integrantes de carreiras estruturadas, ou ocupantes de cargos efetivos da Carreira de que trata a Lei no 10.483, de 3 de julho de 2002, regidos pela Lei nº 8.112, de 1990, cujas atribuições sejam compatíveis com as dos cargos integrantes daqueles Quadros de Pessoal Específico, cedidos às Agências Reguladoras ou por elas requisitados até 20 de maio de 2004, e que tenham permanecido nessa condição ininterruptamente, até 27 de abril de 2006.*

Dessa forma, acreditamos que a redação proposta em substituição da atual redação do referido artigo, soluciona o conflito de interpretação pela autoridade competente garantindo o direito aos servidores em tal situação.

Assinatura

